



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.353, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

Altera e inclui dispositivos na Lei nº 3.248, de 01 de junho de 2022, que instituiu o Programa “Mãe Ananin” no âmbito do município de Ananindeua, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Ananindeua** estatui e eu, **Prefeito Municipal de Ananindeua**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterado os incisos I e II, e acrescido o inciso IX no §3º do art. 4º da Lei nº 3.248, de 01 de junho de 2022, que a partir da publicação desta lei, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 4º.

I – O Kit Pré-Natal, que consiste em uma bolsa, pasta e carteira de gestante da beneficiária que será entregue no ato do cadastro da beneficiária, pela Unidade Básica de Saúde, as gestantes até a 12º semana de gestação, que cumprirem os critérios desta lei;

II – O Kit enxoval básico para o bebê será destinado às gestantes, usuárias da Política de Assistência Social, em situação de vulnerabilidade social, com renda mensal familiar per capita no valor igual ou inferior a ¼ do salário mínimo.

§ 1º – O “Cartão MÃE ANANIN” consiste em um cartão de Transporte Único Identificado, de uso pessoal, intransferível e com o quantitativo de 20 (vinte) vales transportes a serem utilizados para o deslocamento da beneficiária para realizar no mínimo 06 (seis) procedimentos de saúde, os quais abrangem consultas de pré-natal, odontológicas, exames, diagnósticos e comparecimento ao CRAS do território de abrangência;

§3º.

IV – Realizar inclusão e/ou atualização no Cadastro Único “NIS” e acompanhamento no CRAS do território de abrangência;

V – Realizar seu cadastro como beneficiária deste programa nos postos de atendimentos específicos da Secretaria de Saúde de Ananindeua e nos Centros de Referência em Assistência Social - CRAS vinculados a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho de Ananindeua - SEMCAT, e por outros meios a serem dispostos em regulamentação própria, até a 12º semana de gestação conforme o inciso II do Art. 4º;

VI – Participar das atividades socioeducativa ofertadas pelos CRAS e pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS) de Ananindeua;

.....

IX – O atendimento/acompanhamento nos CRAS ocorrerá conforme a avaliação da equipe técnica do PAIF.”

Art. 2º. Os artigos 5º e 6º da Lei nº 3.248/2022, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 5º. A beneficiária que atender aos requisitos do inciso II do Art. 4º desta lei, será contemplada com um Kit enxoval básico para o bebê, a ser entregue pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho de Ananindeua – SEMCAT.”



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

“Art. 6º. Art. 6º. O presente programa garantirá que, a partir do parto, será ofertado às crianças beneficiárias do programa o atendimento pelo PROAME, Triagem Neonatal, Imunização, Vigilância Nutricional e Crescimento e desenvolvimento;”

Art. 3º. Fica incluído o art. 6.A na Lei nº 3.248, de 01 de junho de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 6.A. Após o nascimento do bebê, a família será incluída nos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, ofertados pelos CRAS.”

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário contidas na Lei nº 3.248, de 01 de junho de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 27 DE JUNHO DE 2023.

**DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua**